



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

CNPJ (MF) 18.148.649/0001-10

**CONTRATO Nº. 069 /2020– SEMSA  
PREGÃO PRESENCIAL 011/2020**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA pessoa jurídica de direito publico inscrita no CNPJ nº 11.186.410/0001-95, neste ato representada por sua autoridade maior a secretaria Sra. **ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO**, brasileira, titular do RG nº 2469558-PC/PA, residente nesta Cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, CNPJ: 25.012.382/0001-02, com endereço na rua Rio Tapajós, S/N, Porto Trombetas, Município de Oriximiná, CEP:68.275-000 neste ato representado por **Iranilda Santos Vieira**, portador do RG nº 4414350/ SSP-PA e CPF/MF nº 745.383.222-53, residente e domiciliado Travessa 15 de Agosto, nº 1374, Apto 302 na cidade de Santarém, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a, referente **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB E FROTA DE AMBULANCIAS DA SEMSA**, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

Item	Descrição	Und	Qtd	marca	Valor arrematado	VALOR TOTAL
1	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m³	M3	2000	White Martins	R\$23.50	R\$ 47.000,00
2	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 7 m³	M3	1000	White Martins	R\$24.50	R\$ 24.500,00
3	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 3,5m³	M3	630	White Martins	R\$52,00	R\$ 32.760,00
4	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 1 m³	M3	200	White Martins	R\$92,00	R\$ 18.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 122.660,00 ( Cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais)</b>						

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O preço global ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 122.660,00 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais)**

2.2 O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução do serviço licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

3.1A vigência do contrato será, a contar da sua assinatura até 31/12/2020, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO:**

4.1O prazo de execução do contrato será conforme conforme solicitação da SEMSA.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:**

5.1O serviço será prestado de acordo com a necessidade da Secretaria.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2020, correrão à conta da



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

CNPJ (MF) 18.148.649/0001-10

seguinte dotação orçamentária:

10.302.0004.2070.0000.3.3.90.30.00 0.1.00

6.1 Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2021, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

8.2 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- B) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- A) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- B) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- C) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.
- E) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial 011/2020.
- F) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.
- M) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada. manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMSA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- A) O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- B) Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá

ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho,



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

CNPJ (MF) 18.148.649/0001-10

pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA**

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 011/2020.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 30 de abril de 2020.

---

**Arineide Socorro Castro Macêdo**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

---

COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR  
LTDA  
CNPJ: 25.012.382/0001-02  
CONTRATADO